



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

LEI Nº 757 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

PUBLICADO	
Dia	24 / 10 / 2022
Jornal	Diário Oficial
	S. Lívio Gilvo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem imóvel público para utilização gratuita e conceder incentivo fiscal que especifica e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI:

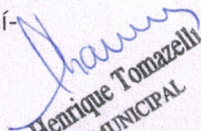
Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel público para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

§ 1º JMMS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dourados, nº 357, Andar 2 piso, Sala H, Centro, Naviraí/MS - CEP: 79950-000, inscrita no CNPJ 26.164.125/0001-40;

I - empresa descrita no §1º deste artigo, receberá em doação o imóvel urbano, lote 09 da quadra 59, com área de com área de 7.253,65 m², localizado no lado ímpar da Rua Antônio de Melo Gonçalves e a 40,002 metros da Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, situado no Loteamento “ITAQUIRAÍ”, nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** 82,20 metros, sendo 40,00 com o Lote 09-B e 42,20m com a rua Antônio de Melo Gonçalves; **SUL:** 80,00 metros com Quadra 67; **LESTE:** 143,00 metros, sendo 110,00m com o Lote 08 e 33,00m com Lote; **OESTE:** 120,00 metros, sendo 55,00m com

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br / juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

a Rua Juscelino K. de Oliveira, 20,00 metros com o Lote 09-B e 45,00 metros com o Lote 09-A, matrícula 6.814.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente doação.

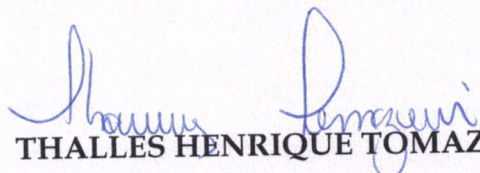
Art. 3º - A presente doação tem validade de 10 (dez) anos, com início em 13 de dezembro de 2017, conforme Lei 674/2017, sendo que, após o prazo descrito, donatário deverá requerer a doação definitiva do imóvel.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 24 de outubro de 2022.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
PREFEITO MUNICIPAL